



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 273/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 6.580/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 26 de fevereiro de 2024, que *Altera, em regime de excepcionalidade, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 273/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004,
de 26 de fevereiro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº Projeto de Lei Complementar nº 004, de 26 de fevereiro de 2024, que *Altera, em regime de excepcionalidade, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) 004/2024 tem por finalidade proporcionar uma flexibilização e alteração da forma e modos de pagamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Cáceres (IPTU), com desconto de 20% (vinte por cento), podendo esse valor, com desconto, ser parcelado em até cinco vezes (5x), prorrogado o primeiro pagamento para 12 de abril de 2024.

Justifica-se tais mudanças em razão da **situação de emergência**, que estamos vivenciando, declarada através do Decreto nº 142, de 12 de fevereiro de 2024, em função do alagamento ocorrido em Cáceres no dia 10 de fevereiro de 2024, decorrente do fenômeno pluviométrico, quando se registrou mais de 200 ml de chuva numa única noite, vindo a atingir toda a cidade, sendo que 22 (vinte e dois) bairros foram afetados mais intensa e diretamente, danificando imóvel e o mobiliário de mais, muitos dos quais, com perda total. Assim, os contribuintes tem apresentado certa dificuldade para adimplirem de forma regular suas obrigações tributárias com o fisco Municipal.

Ressalte-se que não há renúncia de Receita, pelo contrário, propicia o aumento de receita, pelo incentivo do parcelamento do IPTU 2024, com desconto, o que não é permitido pela regra fria da Lei Complementar nº. 148/2019.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 273/2024-GP/PMC - p. 03

Verifique-se que, de acordo com o texto do artigo 2º do PLC 004/2024, *“o crédito tributário poderá ser parcelado em até 09 (nove) vezes mensais e sucessivas, contudo, acima de 05 (cinco) parcelas, não haverá o desconto ...”*.

Percebe-se que a matéria está imbuída de uma sensibilidade para o grave problema econômico enfrentado por todos, ou seja, embora a lei exija que o contribuinte pague seu IPTU, o PLC 004/2024 vem permitir a flexibilização da mencionada obrigação, tirando o vinco da frieza que toda lei traz consigo.

Ante ao exposto, por se tratar de medida referente ao exercício de 2024, que vai ao encontro do anseio da população, representada pelos ilustres vereadores, os quais, inclusive, tem buscado junto a este Executivo medidas que permitam a quitação das obrigações tributárias dos munícipes, de um modo menos gravoso, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B0FC-2208-5249-3EB1> e informe o código B0FC-2208-5249-3EB1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0FC-2208-5249-3EB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/02/2024 16:34:49 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B0FC-2208-5249-3EB1>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera, em regime de excepcionalidade, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos e as formas de pagamento, previstos nos §§ 1º e 2º do art. 32, da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, em situação excepcional, para o exercício do ano de 2024, serão alterados e flexibilizados, com objetivo de permitir ao contribuinte que optar pelo pagamento até o dia 12/04/2024 usufruir de desconto de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o crédito tributário, podendo esse valor, com desconto, ser parcelado em até 05 (cinco) vezes mensais e sucessivas.

Art. 2º O crédito tributário poderá ser parcelado em até 09 (nove) vezes mensais e sucessivas, contudo, acima de 05 (cinco) parcelas, não haverá o desconto previsto na alínea “a” do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Nenhum lançamento do IPTU poderá ter valor inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município de Cáceres – UFIC.

Art. 4º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 02 (duas) UFIC – Unidade Fiscal do Município de Cáceres e cada parcela deverá ser impressa em um documento de arrecadação específico.

Art. 5º Poderá o contribuinte adimplir a cota única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais) do crédito tributário até a data de 12.04.2024.

Art. 6º Não será concedido o desconto 10% (dez pontos percentuais), previsto no § 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Havendo atraso no pagamento das parcelas, especificadamente na parcela em atraso, o contribuinte perderá o desconto previsto nesta lei, permanecendo o desconto nas parcelas vincendas.

Art. 8º Revoga-se neste ato a previsão do art. 14 do Decreto nº. 896, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 9º A Prefeita Municipal poderá editar instruções normativas eventualmente necessárias a fácil execução do lançamento do crédito tributário (IPTU).

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação exclusiva para o exercício de 2024, retomando-se no ano subsequente as condições gerais anteriores da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB6D-D1B8-46A4-B0D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/02/2024 16:35:15 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB6D-D1B8-46A4-B0D1>